



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4  
Processo nº : 10630.000659/95-19  
Recurso nº : 117.309  
Matéria : IRPJ e OUTROS – Ex.: 1991  
Recorrente : REFRIGERANTES RIO DOCE LTDA  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de : 17 de março de 1999  
Acórdão nº : 107-05.569

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – NULIDADE – É nula a decisão prolatada quando a autoridade julgadora não se manifesta sobre o pedido de perícia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REFRIGERANTES RIO DOCE LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10630.000659/95-19  
Acórdão nº : 107-05.569

Recurso nº : 117.309  
Recorrente : REFRIGERANTES RIO DOCE LTDA

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que se insurge contra decisão do Sr. Delegado Substituto da DRJ em Juiz de Fora que julgou procedente em parte o lançamento referente aos autos de Infração às fls. 02, 08 e 14.

A peça recursal é lida em plenário, porém, destacamos o que diz a recorrente às fls. 1008:

“Tendo em vista, tudo que alega o contribuinte, as provas apresentadas ao presente processo ....., propugnamos desde já, na forma da lei, a realização de perícia técnica para dirimir as divergências (grifo da recorrente)”.

É o Relatório.



Processo nº : 10630.000659/95-19  
Acórdão nº : 107-05.569

## VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - Relator.

Dúvida não há que o julgador ao prolatar sua decisão, deve estar adstrito única e tão somente a lei.

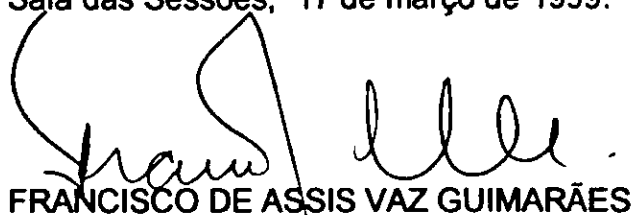
Dúvida, também não há que, através das provas dos autos, o julgador forma seu livre convencimento.

No caso em exame, a autoridade monocrática de primeira instância, não está obrigada a acolher o pedido de perícia técnica, porém, jamais poderia omiti-la.

Ao omitir, em sua decisão, o pedido de perícia, a sua decisão é nula.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que anulo a decisão, determinando que uma nova seja prolatada em boa e devida forma.

Sala das Sessões, 17 de março de 1999.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES